

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia para elaborar de projetos eficiência energética em iluminação pública com tecnologia LED, de acordo com a NBR 5101 e orientações do edital e anexos da Dispensa no âmbito Procel Reluz – 01/2025 (“CP Procel Reluz”) em atendimento as necessidades do Município de Custódia.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 023, de 21 de março de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia para elaborar de projetos eficiência energética em iluminação pública com tecnologia LED, de acordo com a NBR 5101 e orientações do edital e anexos da Dispensa no âmbito Procel Reluz – 01/2025 (“CP Procel Reluz”) em atendimento as necessidades do Município de Custódia – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1.2.Diante dos desafios apontados no Plano Nacional de Energia – PNE 2050, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), e em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), firmados durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), também conhecida como Acordo de Paris, evidencia-se a necessidade de fomentar iniciativas de eficiência energética. Tal objetivo requer a constante melhoria dos instrumentos existentes no país e a adoção de práticas inovadoras.

2.1.3.Nesse contexto, com fundamento na Lei nº 13.280/2016 e nos Planos de Aplicação de Recursos do Procel, em especial o Quarto Plano de Aplicação de Recursos – 4º PAR PROCEL, aprovado pelo Despacho Decisório nº 4/2022/SPE/MME, e o Quinto Plano de Aplicação de Recursos – 5º PAR PROCEL, aprovado pelo Despacho Decisório nº 20/2024/SPE/MME, a **Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar (ENBPar)**, no âmbito do **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel**, disponibiliza recursos financeiros destinados à implementação do **Procel Reluz**.

A presente contratação, na modalidade **Dispensa de Licitação sob Artigo nº 75 inciso I da Lei 14.133:**

É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (Vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um real e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.1.4.Tem por objeto a seleção e execução de projetos de eficiência Energética em Iluminação Pública, com Tecnologia LED, a serem implementados por Municípios ou consórcios de municípios, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Procel Reluz.

A adoção de Sistemas Eficientes de Iluminação Pública gera impactos Sociais e Econômicos diretos, tais como:

- Valorização noturna dos espaços urbanos;
- Aumento da segurança nas vias públicas;

2.1.5. Assim, a presente dispensa justifica-se pela relevância e interesse público do objeto, pelo alinhamento às políticas nacionais de eficiência energética e sustentabilidade, bem como pelo cumprimento das diretrizes legais que regem a aplicação dos recursos do Procel.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. OBJETIVO

3.1. Estimular a concepção de modelagens de propostas técnicas, com foco na eficiência energética em iluminação pública e potencial de serem replicadas por outras cidades no Brasil;

3.2. Desenvolver, ampliar e fortalecer a capacidade técnica e administrativa dos municípios para acessar fontes de recursos visando à implementação de projetos de iluminação pública com tecnologia LED;

3.3. Criar um efeito de demonstração de projetos em iluminação pública com tecnologia LED, cujo modelo possa ser adotado em políticas públicas no contexto nacional;

3.4. Incentivar a implementação de novas tecnologias no setor de iluminação pública e fomentar a criação de cidades inteligentes.

4.0. DO SERVIÇO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviços especializados em engenharia para elaborar de projetos eficiência energética em iluminação pública com tecnologia LED, de acordo com a NBR 5101 e orientações do edital e anexos da Dispensa no âmbito Procel Reluz – 01/2025 (“CP Procel Reluz”)	UND	1	37.090,00	37.090,00
				Total	37.090,00

4.2. A contratada deverá entregar os seguintes produtos ao final da prestação dos serviços:

Ordem	Documento	Descrição	Formato
1	Arquivo eletrônico com as informações do Projeto	Modelo disponibilizado pela ENBPar no Portal Eletrônico da CP Procel Reluz, informando as características gerais do projeto, conforme instruções contidas no “Anexo B” do Edital da Chamada Pública.	xlsx
2	Projeto gráfico	Projeto Gráfico, conforme instruções e detalhamento contidos no “Anexo C” do Edital da Chamada Pública.	pdf
3	Relatório de simulação luminotécnica, extraído do Dialux Evo	Projeto Luminotécnico, conforme detalhamento e instruções contidos no “Anexo D”, do edital da Chamada Pública.	pdf
4	Declaração de atendimento a NBR 5101	Certificado de treinamento em sistema de iluminação pública proposto atende aos indicadores mínimos de iluminação uniformidade e demais indicadores estabelecidos na NBR-5101:2024.	pdf

5	Relatório fotográfico da área de abrangência do Projeto	Relatório Fotográfico da área de abrangência do Projeto, conforme instruções contidas no "Anexo Q", do Edital da Chamada Pública.	pdf
6	Carta de apresentação dos responsáveis pela Proposta Técnica	Declaração de autorização para o consultor para submissão da Proposta Técnica em nome da Prefeitura, devidamente preenchida e assinada pelo Prefeito (Anexo F).	pdf

5.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0.ABRANGÊNCIA DO PROJETO

6.1.A abrangência do Projeto, o parque de Iluminação Pública do Município com Luminárias convencionais.

7.0.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

A qualificação técnica compreende:

a) qualificação técnica genérica - Registro ou inscrição da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s), engenheiro(s) eletricista, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA PERNAMBUCO.

a.1) A pessoa jurídica licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) de nível superior, responsável(is) pela execução dos serviços, pertence(m) ao quadro da licitante **em data prévia à emissão da nota de empenho**, entendendo-se como pertencente(s) ao quadro o(s) profissional(is) sócio(s), empregado(s) ou o(s) que possua(m) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

a.2) O(s) profissionais de nível superior em engenharia elétrica, devem apresentar atestados ou CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA, comprovando a experiência em projetos similares.

a.3) Profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional), acreditação internacional da Efficiency Valuation Organization (EVO) e da Association of Energy Engineers (AEE) concedida a profissionais qualificados em Medição & Verificação e na Avaliação de Desempenho Energético.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

9.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1. Início: Imediato;

10.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

10.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

11.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

11.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

11.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os

custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

12.0.DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

13.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

14.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

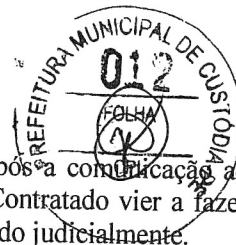
14.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

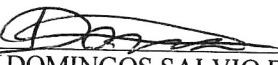


16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Custódia - PE, 30 de setembro de 2025.



DOMINGOS SALVIO DE SOUZA
Secretario